

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento AHM/DGH Nº 044360755**

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Interessado: - Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Sandra Santana.**Assunto:** - Projeto de Lei nº 229/2021, de autoria do Legislativo, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

À

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Sra. Secretária Executiva,

Face a solicitação PREF/CASA CIVIL/ATL III em documento nº 042844380, informamos que por se tratar de disposição constitucional artigo 199 parágrafo 4º regulamentado por Lei e Portarias Federais, definindo Doação para hemoderivados sendo vedado qualquer tipo de comercialização, não é possível convencer a população com Projeto de Lei usando outra doação como troca.

Flávia Maria Porto Terzian
Coordenadora
Coordenadoria de Assistência Hospitalar
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Porto Terzian, Diretor(a) de Departamento**, em 17/05/2021, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044360755** e o código CRC **7D557B6D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397 2001

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento SMS/SEAH Nº 044421391**

À

ASSESSORIA JURÍDICA**SR. PROCURADOR,**

Com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva quanto ao manifestado pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar (044360755), encaminhamos o presente para análise jurídica quanto ao informado pela CAH.

Colocamo-nos a disposição para o que mais for necessário, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

DRA. MARILANDE MARCOLIN**Secretária Executiva Adjunta****Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**Documento assinado eletronicamente por **Marilande Marcolin, Secretário(a) Executivo(a)****Adjunto(a)**, em 18/05/2021, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044421391** e o código CRC **0C11C5CB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento AHM/DGH Nº 045875591**

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Interessado: - Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Sandra Santana.**Assunto:** - Projeto de Lei nº 229/2021, de autoria do Legislativo, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

À
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Sra. Secretária Executiva,

Em atenção ao solicitado em documento nº 045496050 ratificamos o documento nº 044360755, assim não concordamos com o presente Projeto de Lei.

Flávia Maria Porto Terzian
Coordenadora
Coordenadoria de Assistência Hospitalar
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Porto Terzian, Coordenador(a)**, em 10/06/2021, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045875591** e o código CRC **13608570**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Parecer SMS/AJ Nº 044464941****SMS/AP****Sr. Coordenador**

Trata-se de projeto de lei n 220/2021 que visa fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

Cumpra assinalar, de logo, que a este órgão jurídico cabe apenas a análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não lhe competindo imergir nos aspectos de conveniência e oportunidade, que constituem o mérito do ato administrativo, e tampouco adentrar nas questões de natureza técnica, econômica e orçamentária.

"Em outros termos: a elaboração do parecer jurídico, que exerce a função primordial de controle interno da legalidade, deve cumprir seu mister, examinando detalhadamente todos os aspectos da natureza jurídica do processo administrativo da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária reservados aos agentes políticos e as atribuições e expertises das demais áreas técnicas, que, por óbvio, escapam de uma apreciação estritamente jurídica. (GARCIA FLÁVIO AMARAL. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. págs. 205/206)"

O projeto de Lei visa incentivar a população a doação de sangue, todavia, conforme o seu art. 2º além do combate a crescente escassez de bolsas de sangue nos hospitais da Capital paulista o projeto pretende auxiliar os municípios de baixa renda na aquisição de mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade.

A Constituição Federal no art. 24, inciso XII, prevê a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Porém, conforme o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, caso haja interesse local o município pode legislar sobre a matéria de forma suplementar ou originária, assim, submetemos a análise das justificativas apresentadas no projeto a Autoridade Superior (042843969).

Existe interesse público no recebimento de doação de sangue nos bancos públicos. Todavia, a Lei Federal 10.205/2001 proíbe, expressamente, no seu art. 1º a comercialização do sangue e seu derivados:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

A troca do sangue por mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade, dependendo da forma que for feita, pode caracterizar atribuição de um valor econômico ao sangue, o que é vedada pela lei 10.205/2001. Como há grande possibilidade de violação da Lei Federal no momento da execução da lei 10.205/2001, deve a autoridade superior verificar a conveniência e oportunidade na continuidade do projeto. No caso de continuidade deve haver muita cautela na forma em que será realizada a execução não podendo de forma alguma haver a caracterização de vantagem econômica na realização da doação de sangue.

Como os requisitos necessário para que uma pessoa doar sangue e os procedimentos necessário para realização de uma campanha de doação de sangue são técnicos. Assim, recomendamos que o processo seja encaminhado para as áreas técnicas verificarem a viabilidade de realizar a campanha durante a pandemia.

O artigo segundo prevê que as pessoas que doarem sangue vão receber doação de itens de higiene pessoal ou alimentos. Apesar da previsão de que o "poder público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá a arrecadação de alimentos e produtos de higiene para a consecução dos objetivos da Campanha", pode ser que haja dispêndio de dinheiro público com a realização arrecadações e as doação, assim, recomenda-se que seja verificado a viabilidade orçamentária.

Por fim, o artigo terceiro prevê que as empresas parceiras receberão Selo Empresa Solidária no Município de São Paulo, assim, as áreas técnicas responsáveis pelo selo também deverão ser ouvidas.

Apesar do encaminhamento para algumas áreas técnicas no doc. 043557526, 043620199, 044360755 e 044421391, não houve manifestação técnica conclusiva, assim, recomendamos que todas as áreas envolvidas manifestem-se conclusivamente.

Como o projeto necessitará de providências administrativas para o seu cumprimento que podendo gerar dispêndio de dinheiro público e utilização de pessoal, recomenda-se que o processo seja encaminhado para as áreas técnicas analisarem.

Na análise técnica recomendamos que seja abordada a viabilidade e requisitos necessários para o cumprimento do projeto de todo o lei e eventuais despesas necessárias

Diante de todo o exposto, desde haja manifestação técnica favorável com relação aos pontos apresentados e a permuta de sangue por mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade seja feita de forma a não caracterizar a atribuição de um valor econômico ao sangue, não vislumbramos óbices jurídico-formais ao prosseguimento do projeto de lei, assim, encaminhamos o processo para análise da viabilidade do cumprimento do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador(a) do Município**, em 26/05/2021, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Maradei Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/05/2021, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044464941** e o código CRC **3E793794**. fls. 6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Informação SMS/AJ Nº 046717374****SMS/AP**

Trata-se de projeto de lei n 220/2021 que visa fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

Cumpre assinalar, de logo, que a este órgão jurídico cabe apenas a análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não lhe competindo imergir nos aspectos de conveniência e oportunidade, que constituem o mérito do ato administrativo, e tampouco adentrar nas questões de natureza técnica, econômica e orçamentária.

"Em outros termos: a elaboração do parecer jurídico, que exerce a função primordial de controle interno da legalidade, deve cumprir seu mister, examinando detalhadamente todos os aspectos da natureza jurídica do processo administrativo da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária reservados aos agentes políticos e as atribuições e expertises das demais áreas técnicas, que, por óbvio, escapam de uma apreciação estritamente jurídica. (GARCIA, FLÁVIO AMARAL. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. págs. 205/206)"

O projeto de Lei visa incentivar a população a doação de sangue.

Sobre a competência legislativa mantemos as conclusões do doc. 044464941.

Como informado anteriormente, a legislação federal proíbe a comercialização do sangue e seu derivados no art. 1º da Lei Federal 10.205/2001.

Tendo em vista que a nova redação do art. 3º que em seu parágrafo único informa que "A distribuição dos alimentos e itens de higiene pessoal **não se vincula à prévia doação de sangue, constituindo-se em ação autônoma**", s.m.j., não há mais o possível caráter remuneratório, entretanto, recomenda-se que seja suprimida a palavra prévia, pois o recebimento dos itens não pode se vincular à prévia ou à posterior doação de sangue.

Considerando que a realização da doação de sangue não se vincula ao recebimento de alimentos recomenda-se a Autoridade Superior analise a pertinência da norma regulamentando ações diversas de forma conjunta. Recomenda-se que na análise seja verificado a conveniência e oportunidade de manter-se alimentos para doações em hospitais ou outros locais que recebam a doação de sangue, analisando os potenciais riscos de contaminação. Pois, apesar da Lei Federal 14.016/2020, que regulamenta a doação de alimentos, no seu art. 4º ter excluído a responsabilidade do doador nos casos que não haja o dolo específico de causar danos à saúde de outrem, caso exista grande risco de contaminação tal fato pode ser enquadrado como dolo eventual e ensejar a responsabilização do poder público municipal.

Assim, como até o momento não houve manifestação conclusiva da área técnica sobre os apontamentos fls. 8 de doc. 044464941, reiteramos todos os pontos, incluindo a verificação da existência de locais apropriados nos pontos de doação de sangue sem risco de contaminação dos itens a serem doados.

Diante de todo o exposto, desde haja manifestação técnica favorável com relação aos pontos apresentados no presente documento e no de documento 044464941, não vislumbramos óbices jurídico-formais ao prosseguimento do projeto de lei, assim, encaminhamos o processo para análise da viabilidade do cumprimento do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador(a) do Município**, em 24/06/2021, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046717374** e o código CRC **33790E35**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento AHM/DGH Nº 054735683**

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

À

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar

Sra. Secretária Executiva,

Em atenção ao solicitado em documento nº 054572325, informamos que as Unidades Hospitalares não dispõe de áreas disponíveis para acomodar alimentos para doações, e os Bancos de Sangue são entes privados não subordinados a esta Coordenadoria de Assistência Hospitalar, motivo pelo qual não podemos responder pelos mesmos no tocante a área disponível para armazenamento de alimentos.

Flávia Maria Porto Terzian**Coordenadora****Coordenadoria de Assistência Hospitalar
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Porto Terzian, Coordenador(a)**, em 12/11/2021, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054735683** e o código CRC **FD1027A6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397 2001

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento SMS/SEAH Nº 054868819**

À

ASSESSORIA PARLAMENTAR**SR. COORDENADOR,**

Restituímos o presente, com a ciência e anuência desta Secretaria Executiva quanto as informações prestadas pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar (054735683) e informamos que não temos esclarecimentos adicionais a fazer.

DRA. MARILANDE MARCOLIN**Secretária Executiva Adjunta****Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**

Documento assinado eletronicamente por **Marilande Marcolin, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 16/11/2021, às 11:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054868819** e o código CRC **4762DF26**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Parecer SMS/AJ Nº 055308056****SMS/AP****Sra. Assessora,**

Trata-se de projeto de lei n 220/2021 que visa fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

Cumpra assinalar, de logo, que a este órgão jurídico cabe apenas a análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não lhe competindo imergir nos aspectos de conveniência e oportunidade, que constituem o mérito do ato administrativo, e tampouco adentrar nas questões de natureza técnica, econômica e orçamentária.

"Em outros termos: a elaboração do parecer jurídico, que exerce a função primordial de controle interno da legalidade, deve cumprir seu mister, examinando detalhadamente todos os aspectos da natureza jurídica do processo administrativo da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária da contratação pública, observados os espaços de competência discricionária reservados aos agentes políticos e as atribuições e expertises das demais áreas técnicas, que, por óbvio, escapam de uma apreciação estritamente jurídica. (GARCIA, FLÁVIO AMARAL. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. págs. 205/206)"

O projeto de Lei visa incentivar a população a doação de sangue.

Sobre a competência legislativa mantemos as conclusões do doc. 044464941.

Essa SMS/COJUR já se manifestou no doc SEI 046717374, manifestação a qual nos reportamos.

Em complemento ao informado anteriormente, a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar se manifestou doc SEI 054735683, no seguinte sentido: *"informamos que as Unidades Hospitalares não dispõem de áreas disponíveis para acomodar alimentos para doações, e os Bancos de Sangue são entes privados não subordinados a esta Coordenadoria de Assistência Hospitalar, motivo pelo qual não podemos responder pelos mesmos no tocante a área disponível para armazenamento de alimentos."*

Diante de todo o exposto, considerando a manifestação técnica desfavorável da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (054735683 e 054868819), e considerando que a permuta de sangue por mantimento e/ou itens de higiene de primeira necessidade só poderia ser feita de forma a não

caracterizar a atribuição de um valor econômico ao sangue, na forma em que se encontra, a execução do projeto de lei se mostrou inviável.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador(a) do Município**, em 23/11/2021, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055308056** e o código CRC **C913CBFD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Informação SMS/AP Nº 055364318****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Sandra Santana**Assunto:** Projeto de Lei nº 229/2021, de autoria do Legislativo, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.**SMS-G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (054572325)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 229/2021, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

As Áreas Técnica e Jurídica correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(054735683 - 055308056)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, segue o presente, rogando o envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Assessor(a) Especial**, em 24/11/2021, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055364318** e o código CRC **4573B5FD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000914-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 055377792**

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Santana**Assunto:** Projeto de Lei nº 229/2021, de autoria do Legislativo, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue.

Srs. Assessores,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento Sei nº (054572325), restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento Sei nº (054735683- 055308056).

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 30/11/2021, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055377792** e o código CRC **99AA7645**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 776/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme Ofício SGP-12 nº 776/2021, acerca do Projeto de Lei nº 229/21, de autoria da Vereadora Sandra Santana, que institui, em âmbito Municipal, a Campanha de fomento e conscientização sobre a importância da doação de sangue, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Autarquia Hospitalar Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2021, às 22:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055713513** e o código CRC **CBE31A93**.

